



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.740/95

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGOS
DA ESCOLA MUNICIPAL PRÉ-ESCOLAR
"COSME E DANIÃO" DE ACORDO COM A
LEI 1.637/93 de 29/11/93"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica alterado o Quadro de Funcionários da Escola Municipal Pré-Escolar "COSME E DANIÃO", localizada na Praça Carlos Frederico- Rua das Camélias, Bairro Santa Mônica, Distrito da Sede de Baixo Guandu;

Artº.2º - A Escola Municipal a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, ministrará os cursos Pré I, Pré II e Pré III, abrangendo as crianças de idade até 06(seis) anos durante o Calendário Escolar anual;

Artº.3º - Para o funcionamento da Escola a que se refere a presente Lei, sofrerão alterações os seguintes cargos:

C) De 08(oito) para 12(doze) Cargos de Professores: referência nível II - Anexo IX e XII a que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de maio de 1.995;

D) De 08(oito) para 10(dez) Cargos de Serventes: referência Carreira I - Anexos V, VI, VII, VIII, IX e XIII a que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de maio de 1.995;

Artº.4º - Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, são os definidos na Legislação Municipal pertinente;

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.740/95

Artº.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os Servidores referenciados na presente Lei de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado concurso Público;

Artº.6º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafo da Lei 1.380/90, de 05 de Abril de 1990(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU) e da Lei 4.320/64;

Artº.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artº.8º - Revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumprem e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe de Departamento de Administração faça publicá-la imprimir, e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 06 de dezembro de 1995.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 06 de dezembro de 1995.

IANA MARIA DOS ANJOS

C. DEPARTº ADM

